

## Direito

**AUTOR/A DO CENÁRIO PEDAGÓGICO:** Iva Svobodová

**AUTORA DO POWER POINT:** Eva Batličková

**GRAVAÇÃO DO TEXTO:** Gilda Machado

**REVISÃO:** Fátima Nery Plch,

**NÍVEL QCER:** B2

**ÁREA DISCIPLINAR:** Direito

**DURAÇÃO:** 60-90 minutos

**MATERIAIS DIDÁTICOS:**

1. 1x PowerPoint em forma de vídeo (00:08:19 minutos)  
<https://medial.phil.muni.cz/Play/26200#!>
2. 13 exercícios

### OBJETIVOS:

O objetivo deste REA é abordar, através da apresentação em *PowerPoint*, algumas questões associadas à área do Direito, descrever e definir alguns dos seus objetos de estudo e mostrar a sua tipologia. O PPT em forma de vídeo pretende desenvolver, em particular, a competência lexical através de atividades centradas na aprendizagem de terminologia jurídica, inclusive as colocações. Ao mesmo tempo, potencializa-se a competência fonética (com exercícios de percepção e transcrição de texto gravado) e gramatical (focada, em particular, na categoria de género gramatical e na formação de plural). Adquirindo novas informações, reforça-se, igualmente a competência geral (de conhecimento). A apresentação *PowerPoint* oferece, também, frases-modelo que o aluno pode aproveitar para a criação das suas próprias apresentações, reforçando a competência textual.

### COMPETÊNCIA:

COMUNICATIVA **lexical**, fonética, gramatical, textual.  
GERAL

### CAPACIDADES:

Percepção e transcrição de texto falado.  
Orientação num texto matemático geral.  
Uso correto do género gramatical.  
Formação de plural em palavras terminadas em *-ão, -l, -m*.  
Derivação sufixal.  
Composição de palavras: colocações.  
Criação de apresentação PPT.

# ATIVIDADES

## I. Veja o seguinte PowerPoint em forma de vídeo (08:19 minutos) sobre o Direito.

### ACESSO:

<https://medial.phil.muni.cz/Play/26200#!>

(duração: 00:08:19 minutos)

## II. Responda às seguintes perguntas:

1. Como pode ser entendido o Direito? Refira pelo menos 2 funções ou objetos de estudo desta área.
2. Dentro da área do Direito deparamo-nos com uma tipologia baseada em contrastes. Quais são os tipos de Direito que conhece? Defina-os brevemente.
3. Quais são os tipos de Direito Público que conhece?
4. Quais são os direitos de personalidade?
5. O Direito Adquirido pode prevalecer sobre o interesse coletivo ou não? Justifique a sua opinião.

## III. Complete as lacunas no texto da apresentação.

### SLIDE 2:

#### O que é o Direito?

O termo \_\_\_\_\_ provém da palavra latina *directum*, que significa reto, no sentido retidão, o certo, o correto, o mais adequado.

O Direito pode ser entendido como um conjunto de normas que \_\_\_\_\_ a manutenção da \_\_\_\_\_, que lutam pela busca de uma \_\_\_\_\_ e pelo \_\_\_\_\_ coletivo. De forma bem sucinta, o direito simplesmente visa dar a cada um, o que lhe é devido. Ele procura garantir a \_\_\_\_\_ social.

A finalidade \_\_\_\_\_ do Direito é restabelecer a \_\_\_\_\_ social, interferindo diretamente nas \_\_\_\_\_, pondo limites à atuação do homem, seja através da imposição de \_\_\_\_\_, seja através de \_\_\_\_\_ ou ainda através de \_\_\_\_\_.

Na sua essência, porém, o Direito é um conceito em constante \_\_\_\_\_. Ele está enraizado na própria \_\_\_\_\_ humana, que necessita de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ regulares, seja em relação ao seu *habitat*, aos critérios e normas de \_\_\_\_\_, bem como às novas realidades

construídas pelos grupos humanos e a própria \_\_\_\_\_ do conhecimento \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ .

### SLIDE 3:

#### De que forma podemos classificar o Direito?

Há várias possibilidades de como categorizar um fenómeno tão complexo como é o Direito. Uma das possibilidades é estabelecer quatro \_\_\_\_\_ baseadas em \_\_\_\_\_ .

Assim podemos falar sobre o Direito \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ , sobre o Direito \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ , sobre o Direito \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ e, finalmente, sobre os direitos de \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_ .

### SLIDE 4:

#### Direito Objetivo e Direito Subjetivo

O Direito \_\_\_\_\_ é o conjunto de normas jurídicas direcionadas e impostas a todos pelo Estado. Estas normas \_\_\_\_\_ a conduta humana, \_\_\_\_\_ o seu comportamento, \_\_\_\_\_ como agir ou não agir.

O Direito \_\_\_\_\_ , por sua vez, é a opção da pessoa de \_\_\_\_\_ o direito objetivo, ou seja, invocar a norma jurídica \_\_\_\_\_ . Como exemplo podemos mencionar a \_\_\_\_\_ por dano \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_ . Esta é uma regra imposta a todos, porém, cabe à pessoa que teve o seu direito violado invocar ou não esta lei em seu favor.

### SLIDE 5:

#### Direito Positivo e Direito Natural

O Direito \_\_\_\_\_ equivale ao Direito Objetivo, ou seja, quando se faz referência ao conjunto de normas jurídicas que regem o \_\_\_\_\_ humano num determinado tempo e espaço está a falar-se em Direito Positivo e Objetivo.

O Direito \_\_\_\_\_, por seu lado, diz respeito à ordem pública e social como um todo, independente de normas materiais. Ele emana da \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ e da \_\_\_\_\_ de um povo. Reflete-se no Direito Positivo, considerando que o legislador deve levar em conta o valor social da norma, pois a sua finalidade é torná-la obrigatória para todos.

O Direito Natural representa um \_\_\_\_\_ entre o que é \_\_\_\_\_ e o que é \_\_\_\_\_. Não é possível afirmar que uma pessoa ou uma coletividade agirá desta ou daquela forma, mas a probabilidade de agir conforme o que determina o sistema ético e moral de uma sociedade é maior.

## SLIDE 6:

### Direito Público e Direito Privado

Em princípio podemos dizer de que o Direito Público se refere aos interesses do Estado e o Direito Privado aos interesses particulares.

O Direito \_\_\_\_\_ regula as relações entre um Estado e outro Estado, a sua organização, o seu funcionamento e as suas relações com particulares. Estas relações são reguladas, por exemplo, pelo Direito \_\_\_\_\_, o Direito \_\_\_\_\_, o Direito \_\_\_\_\_, o Direito \_\_\_\_\_ ( Civil ou Penal), o Direito \_\_\_\_\_ e o Direito \_\_\_\_\_. São matérias tanto de interesse público quanto privado, mas cabe ao Estado a competência para tratar de tais assuntos.

Já o Direito \_\_\_\_\_ é um conjunto de normas que regula as relações entre \_\_\_\_\_ face aos seus interesses \_\_\_\_\_. Trata-se, sobretudo, do Direito \_\_\_\_\_ e do Direito \_\_\_\_\_. Alguns autores também consideram como Direito Privado especial o Direito do \_\_\_\_\_ e o Direito \_\_\_\_\_.

## SLIDE 7:

### Direitos de Personalidade e Direitos Adquiridos

Direito de \_\_\_\_\_ é um direito \_\_\_\_\_. Na legislação está diretamente ligado à personalidade jurídica da pessoa.

A personalidade propriamente dita inicia-se a partir do nascimento do indivíduo com vida, sendo os seus direitos absolutos, impostos a todos os membros da sociedade. Os direitos de personalidade são: direito à \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, ao \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ e à própria \_\_\_\_\_.

Como vimos, o indivíduo nasce com direitos próprios da pessoa e ao longo da sua vida vai adquirindo outros em decorrência de diversos factos sociais que possam gerar direitos. Estes direitos são chamados \_\_\_\_\_. Na teoria do Direito discute se, se o Direito Adquirido, como interesse individual, pode prevalecer sobre o interesse coletivo.

**IV. Crie palavras juntando os elementos da coluna A e B e em seguida coloque-as no género gramatical adequado.**

A	B	GÉNERO
Conviv- Adequa- Atua- Indemniza-	- dade	género feminino
Legisla- Coletivi- Liber-	- ência	
Compet- Personali-	- (ç)ão	
Manuten- Condi- Privaci-	-gem, -em	
Muta- Obriga- Organiza-	-e	Género masculino
Evolu- Ord-	-a	
Consci- Imposi-	-r	
Puni- Probabili-	-z	
Ajust- Refer- interess-	-ei	
nom- bem-esta- Socie- Pa- Ima- sistem- lei- saúd- Ess-		

Rela- Retid- Restri-		
----------------------------	--	--

**V. Forme o plural das palavras e , no caso dos Nomes, indique o respectivo artigo definido.**

Singular	Plural
<b>Nomes</b>	
adequação atuação condição evolução imposição indenização legislação manutenção mutação obrigação organização punição relação retidão restrição imagem	
<b>Adjetivos</b>	
Civil Comercial Constitucional individual internacional penal primordial processual social	

**VI. Qual é o critério decisivo na formação do plural dos nomes que terminam em -m, -ão -al, -el, -il ?**

**VII. Complete o quadro com as respectivas formas verbais e nominais derivadas.**

<b>adjetivo</b>		<b>nome</b>	<b>Verbo</b>		<b>nome</b>
reto					manutenção
invocado	→			←	atuação
punitivo					conduta
violado					imposição
consciente					obrigação

coletivo					punição
processual					restrição
penal					convivência
constitucional					ajuste
competente					evolução
individual					indenização
livre					ação
privado					referência

**VIII. Junte em pares os tipos do Direito com as suas definições.**

	DIREITO		definição	Direito
1	<b>ADMINISTRATIVO</b>	A	O estudo das leis e normas que regulam as relações entre o Estado e os contribuintes, no que diz respeito à cobrança de <b>taxas, impostos</b> , contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsório.	PÚBLICO
2	<b>CONSTITUCIONAL</b>	B	Trata das normas que regulam os direitos e obrigações das <b>pessoas físicas e jurídicas</b> nas suas relações patrimoniais, familiares e obrigacionais	PÚBLICO
3	<b>PROCESSUAL</b>	C	A aplicação dos princípios e normas que dispõem sobre a <b>jurisdição</b> , que é o exercício da função típica do poder judiciário.	PRIVADO
4	<b>TRIBUTÁRIO</b>	D	Regula o exercício do <b>poder punitivo</b> do Estado, tendo por pressuposto de ação delitos e como consequência <b>as penas</b> .	PRIVADO
5	<b>PENAL</b>	E	O estudo da <b>Administração Pública</b> e da atividade de seus integrantes.	PÚBLICO
6	<b>CIVIL</b>	G	A análise e interpretação das <b>normas constitucionais</b> .	PRIVADO
7	<b>COMERCIAL</b>	G	O conjunto de normas jurídicas, criado por uma autoridade política autónoma com o propósito de resolver <b>os conflitos de leis no espaço</b> .	PÚBLICO
8	<b>INTERNACIONAL PRIVADO</b>	H	Objetiva fornecer maior segurança jurídica às regras aplicáveis às <b>atividades económicas</b> profissionais que se ocupam com a produção e circulação de bens e serviços	PÚBLICO

**IX. No texto do artigo 8 da *Convenção Europeia dos Direitos do Homem* preencha as lacunas com as expressões adequadas (incluídas na lista de oferta) e encontre os seus equivalentes nas respetivas línguas. Há uma diferença entre o texto português e de outras línguas. Encontre-a.**

familiar bem-estar respeito providência liberdades ingerência segurança democrática  
 infrações proteção

Convenção Europeia dos Direitos do Homem  
 Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

Roma, 4.11.1950

ARTIGO 8º

**Direito ao respeito pela vida privada e familiar**

1. Qualquer pessoa tem direito ao \_\_\_\_\_ da sua vida privada e \_\_\_\_\_, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver \_\_\_\_\_ da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma \_\_\_\_\_ que, numa sociedade \_\_\_\_\_, seja necessária para a \_\_\_\_\_ nacional, para a segurança pública, para o \_\_\_\_\_ económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das \_\_\_\_\_ penais, a \_\_\_\_\_ da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das \_\_\_\_\_ de terceiros.

**X. Crie um glossário dos equivalentes com base na comparação dos textos que se encontram debaixo do quadro. Defina qual foi o maior problema relacionado com a tradução.**

autoridade bem-estar correspondência defesa democrática domicílio exercício familiar infrações penais haver ingerência liberdades ordem privada prevista na lei proteção providência pública respeito saúde segurança nacional prevenção pública, moral terceiros	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

<p align="center"><b>Convenção Europeia dos Direitos do Homem</b> <b>Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais</b> Roma, 4.11.1950</p> <p align="center"><b>ARTIGO 8°</b> <b>Direito ao respeito pela vida privada e familiar</b></p> <p>1. Qualquer pessoa tem direito ao <b>respeito</b> da sua vida privada e <b>familiar</b>, do seu domicílio e da sua correspondência. 2. Não pode haver <b>ingerência</b> da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma <b>providência</b> que, numa sociedade <b>democrática</b>, seja necessária para a <b>segurança</b> nacional, para a segurança pública, para o <b>bem-estar</b> económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das <b>infrações</b> penais, a <b>proteção</b> da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das <b>liberdades</b> de terceiros.</p>	<p align="center"><b>Evropská úmluva o ochraně lidských práv</b> <b>Úmluva o ochraně lidských práv a základních svobod</b> Řím, 4.11.1950</p> <p align="center"><b>ČLÁNEK 8</b> <b>Právo na respektování soukromého a rodinného života</b></p> <p>1. Každý má právo na respektování svého soukromého a rodinného života, obydlí a korespondence. 2. Státní orgán nemůže do výkonu tohoto práva zasahovat kromě případů, kdy je to v souladu se zákonem a nezbytné v demokratické společnosti v zájmu národní bezpečnosti, veřejné bezpečnosti, hospodářského blahobytu země, ochrany pořádku a předcházení nepokojům a zločinnosti, ochrany zdraví nebo morálky nebo ochrany práv a svobod jiných</p>
<p align="center"><b>European Convention on Human Rights</b> <b>Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms</b></p> <p align="center"><b>4.XI.1950, Rome</b></p> <p align="center"><b>ARTICLE 8</b> <b>Right to respect for private and family life</b></p> <p>1. Everyone has the right to respect for his private and family life, his home and his correspondence. 2. There shall be no interference by a public authority with the exercise of this right except such as is in accordance with the law and is necessary in a democratic society in the interests of national security, public safety or the economic well-being of the country, for the prevention of disorder or crime, for the protection of health or morals, or for the protection of the rights and freedoms of others</p>	<p align="center"><b>Europejska Konwencja Praw Człowieka</b> <b>Konwencja o Ochronie Praw Człowieka i Podstawowych Wolność</b></p> <p align="center"><b>Rzym, 4 listopada 1950 roku</b></p> <p align="center"><b>ARTYKUŁ 8</b> <b>Prawo do poszanowania życia prywatnego i rodzinnego</b></p> <p>1. Każdy ma prawo do poszanowania swojego życia prywatnego i rodzinnego, swojego mieszkania i swojej korespondencji. 2. Niedopuszczalna jest ingerencja władzy publicznej w korzystanie z tego prawa z wyjątkiem przypadków przewidzianych przez ustawę i koniecznych w demokratycznym społeczeństwie z uwagi na bezpieczeństwo państwowe, bezpieczeństwo publiczne lub dobrobyt gospodarczy kraju, ochronę porządku i zapobieganie przestępstwom, ochronę zdrowia i moralności lub ochronę praw i wolności osób</p>

**XI. Junte em pares as expressões de acordo com o texto anterior.**

<b>1</b>	direitos	<b>A</b>	na lei
<b>2</b>	proteção	<b>B</b>	Penais
<b>3</b>	liberdades	<b>C</b>	do Homem

4	respeito	D	económico
5	autoridade	E	do direito
6	exercício	F	pública
7	prevista	G	fundamentais
8	constituir	H	nacional
9	segurança	I	pela vida privada e familiar
10	bem-estar	J	uma providência
11	defesa	K	da saúde
12	infrações	L	da ordem

**XII. Aprenda novos vocábulos no Glossário seguinte e acrescente outros que necessite.**

Português	Inglês	Checo	polaco
adequação (fem.)	adequacy	adekvátnost	adekwatność
agir	act	jednat	negocjuj
ajuste (masc.)	adjustment	úprava	edytuj przez
ajustar	adjust	upravit	edytuj przez
atuação (fem.)	acting	jednání	negocjacje
autoridade (fem.)	authority	orgán	władza
bem-estar (fem.)	welfare	blahobyt	dobrobyt
civil	civil	občanský	cywilny
coletivo	collective	kolektivní	zbiorowy
coletividade	collectivity	kolektivita	zbiorowy
comercial	commercial	obchod	biznes
competência (fem.)	competence	kompetence	kompetencje
comportamento (masc.)	behaviour	chování	zachowanie
condição (fem.)	condition	podmínka	warunek
conduta(fem.)	behaviour	chování	zachowanie
consciência (fem.)	awareness	povědomí	świadomość
contraste (masc.)	contrast	kontrast	kontrast
convivência (fem.)	coexistence	soužití	współistnienie
correspondência (fem.)	correspondence	korespondence	korespondencja
dano (masc.)	damage	újma	szkoda

- material	- material	- majetková	- własność
-moral	-moral	- morální	- moralny
defesa (fem.)	defence	obrana	obrona
democrático	democratic	demokratický	demokratyczny
Direito (masc.)	right	právo	prawo
- Administrativo	_ administrative	_ _ správní	_ _ administracyjne
- Adquirido	_ acquired	_ získané	_ nabyte
- Civil	_ civil	_ občanské	_ cywilne
- Comercial	_ commercial	_ obchodní	_ handlowe
- Constitucional	_ constitutional	_ ústavní	_ konstytucyjne
- de Personalidade	_ of personality	_ osobnostní	_ osobiste
- do Trabalho	_ labour	- pracovní	- praca
- Natural	_ natural	_ přirozené	_ naturalny
- Objetivo	_ objective	_ objektivní	_ obiektywny
- Penal	_ penal	_ trestní	_ przestępczy
- Positivo	_ positive	_ pozitivní	_ pozytywny
- Processual	_ procedural	_ procesní	_ proceduralne
- Privado	_ private	- soukromoprávní	- prawo prywatne
- Público	_ public	_ veřejné	_ publiczne
- Subjetivo	_ subjective	_ subjektivní	_ subiektywne
- Tributário	_ tax	_ daňové	_ podatek
domicílio (masc.)	domicile	obydlí, bydliště	rezydencja, miejsce zamieszkania
dupla (fem.)	dual	duál	podwójny
enraizado	rooted	zakořeněný	zakorzeniony
essência (fem.)	essence	podstata	substancja
- em essência	-in essence	- v podstatě	- zasadniczo
evolução (fem.)	evolution	vývoj	rozwój
exercício (masc.)	exercise	výkon	wydajność

familiar	family	rodinný	rodzina
função (fem.)	function	funkce	funkcje
funcionar	function	fungovat	funkcja
funcionamento	function	fungování	funkcjonowanie
garantir	guarantee	zajistit, zaručit	zapewnienie, gwarancja
imposição (fem.)	imposition	uložení, nařízení	nałożenie, regulacja
impôr	impose	uložit, nařídit	nałożyć, zarządzić
imposto	tax	daň	podatek
indenização(fem.)	indemnity	odškodnění	rekompensata
individual	individual	individuální	osoba
infração(fem.)	offence	porušení	naruszenie
- infração penal	criminal offences	trestné činy	przestępstwa
ingerência (fem.) haver	interference to have	zásahy do	ingerencja w
interesse (masc.)	interest	zájem	interes
interferir	interfere	zasahovat	ingerować
internacional	international	mezinárodní	międzynarodowy
invocar	invoke	dovolávat se	powoływać się
jurídico	legal	právní	prawny
-norma jurídica	-legal norm	-právní norma	-normę prawną
- personalidade jurídica	- legal personality	- právní subjektivita	- osobowość prawna
justiça (fem.)	justice	spravedlnost	sprawiedliwość
legislação (fem.)	legislation	právní předpisy	zasady prawne
lei (fem.)	law	právo, zákon	prawo, prawo
legislador (masc.)	legislator	zákonodárce	prawodawca
legal	law	zákonný	prawny
liberdade (fem.)	freedom	svoboda	wolność
manutenção (fem.)	maintenance	udržování	utrzymanie
moral	morality	morálka	moralność

mutação. (fem.)	mutation.	změna, proměna	zmiana, transformacja
nacional	national	národní	narodowy
nascimento (masc.)	birth	narození	narodziny
nascer	born	narodit se	urodzić się
nome (masc.)	name	jméno	imię
obrigação(fem.)	obligation	povinnost	obowiązek
ordem (fem.)	order	pořádek	porządek
- ordem pública	- public order	- veřejný pořádek	- porządek publiczny
organização (fem.)	organisation	organizace	organizacje
particular	private	soukromý	prywatny
paz (fem.)	peace	mír, pokoj	pokój, spokój
personalidade (fem.) prevenção (fem.)	personality prevention	osobnost	osobowość
prevalecer (sobre)	prevail (over)	Převažovat and n	przeważać (nad)
previsto na lei	provided by law	stanovené zákonem	ustanowiony przez prawo
primordial	paramount	prvořadý	nadrzędny
privacidade (fem.)	privacy	soukromí	prywatność
privado	privacy	soukromý	prywatny
proteção (fem.)	protection	ochrana	ochrona
providência (fem.)	provision	nezbytnost	konieczność
público (masc.)	public	veřejnost, veřejný	publiczny
punição (fem.)	punishment	trest	kara
referência (fem.)	reference	odkaz	powiązanie
restrição (fem.)	restriction	omezení	ograniczenia
retidão (fem.)	rectitude	správnost	poprawność
relação (fem.)	relationship	vztah	związek
respeito (fem.)	respect	respektování	szacunek
saúde (fem.)	health	zdraví	zdrowie

segurança (fem.)	safety	bezpečnost	bezpieczeństwo
sistema (fem.)	system	system	system
social	social	sociální	społeczny
sociedade (fem.)	society	společnost	społeczeństwo
terceiro (masc.)	third parties	třetí strana, jiný	strona trzecia, inne
violar	violate	porušovat	naruszać
- o direito	- the law	- právo	- prawo
a lei	- law	- zákon	- prawo

**XIII. Crie a sua própria apresentação sobre algum tema relacionado com o Direito. Poderá usar as mesmas expressões que foram utilizadas na apresentação PPT.**

# SOLUÇÃO

## I. TRANSCRIÇÃO DO TEXTO (VER O PONTO III).

### II.

1. O direito pode ser entendido como um conjunto de normas que visam garantir a manutenção da paz social, que lutam pela busca de uma convivência harmónica e pelo bem-estar coletivo.
2. Podemos falar sobre o Direito Objetivo e Subjetivo, sobre o Direito Público e Privado, sobre o Direito Positivo e Natural e, finalmente, Direito Objetivo e Subjetivo,
  - **Direito Público** - regula as relações entre um Estado e outro Estado, a sua organização, o seu funcionamento e as suas relações com particulares
  - **Direito Privado** - é um conjunto de normas que regula as relações entre indivíduos face aos seus interesses particulares
  - **Direito Positivo** - equivale ao Direito Objetivo, ou seja, quando se faz referência ao conjunto de normas jurídicas que regem o comportamento humano num determinado tempo e espaço está a falar-se em Direito Positivo e Objetivo.
  - **Direito Natural** - representa um equilíbrio entre o que é certo e o que é errado de acordo com o sistema ético e moral de uma sociedade.
  - **Direitos de Personalidade** - é um direito inato. Na legislação está diretamente ligado à personalidade jurídica da pessoa
  - **Direitos Adquiridos** - direitos próprios que a pessoa vai adquirindo ao longo da sua vida
3. Direito Internacional Público, o Direito Administrativo, o Direito Constitucional, o Direito Processual (Civil ou Penal), o Direito Tributário e o Direito Penal
4. Os direitos de personalidade são: direito à vida, à saúde, ao nome, à liberdade, à privacidade e à própria imagem
5. Resposta aberta

### III.

#### Slide 2:

#### O que é direito?

O termo **direito** provém da palavra latina *directum*, que significa reto, no sentido retidão, o certo, o correto, o mais adequado.

O Direito pode ser entendido como um conjunto de normas que **visam garantir** a manutenção da **paz social**, que lutam pela busca de uma **convivência harmónica** e pelo **bem-estar** coletivo. De forma bem sucinta, o direito simplesmente visa dar a cada um, o que lhe é devido. Ele procura garantir a **justiça** social.

A finalidade **primordial** do Direito é restabelecer a **harmonia** social, interferindo diretamente nas **condutas humanas**, pondo limites à atuação do homem, seja através da imposição de **obrigações**, seja através de **punições** ou ainda através de **restrições**.

Na sua essência, porém, o Direito é um conceito em constante **mutação**. Ele está enraizado na própria **condição** humana, que necessita de **ajuste** e **adequação** regulares, seja em relação ao seu *habitat*, aos critérios e normas de **convivência**, bem como às novas realidades construídas pelos grupos humanos e a própria **evolução** do conhecimento **científico** e **tecnológico**.

#### SLIDE 3:

## De que forma podemos classificar o Direito?

Há várias possibilidades de como categorizar um fenómeno tão complexo como é o Direito. Uma das possibilidades é estabelecer quatro **duplas** baseadas em **contraste**.

Assim podemos falar sobre o Direito **Objetivo** e **Subjetivo**, sobre o Direito **Público** e **Privado**, sobre o Direito **Positivo** e **Natural** e, finalmente, sobre os Direitos de **Personalidade** e **Adquiridos**.

### SLIDE 4:

#### Direito Objetivo e Direito Subjetivo

O Direito **Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas direcionadas e impostas a todos pelo Estado. Estas normas **regem** a conduta humana, **regulam** o seu comportamento, **determinam** como agir ou não agir.

O Direito **Subjetivo**, por sua vez, é a opção da pessoa de **invocar** o Direito Objetivo, ou seja, invocar a norma jurídica **a seu favor**. Como exemplo podemos mencionar a **indenização** por dano **material** ou **moral**. Esta é uma regra imposta a todos, porém, cabe à pessoa que teve o seu direito violado invocar ou não esta lei em seu favor.

### SLIDE 5:

#### Direito Positivo e Direito Natural

O Direito **Positivo** equivale ao Direito Objetivo, ou seja, quando se faz referência ao conjunto de normas jurídicas que regem o **comportamento** humano num determinado tempo e espaço está a falar-se em Direito Positivo e Objetivo.

O Direito **Natural**, por seu lado, diz respeito à ordem pública e social como um todo, independente de normas materiais. Ele emana da **moral**, da **ética** e da **consciência** de um povo. Reflete-se no Direito Positivo, considerando que o legislador deve levar em conta o valor social da norma, pois a sua finalidade é torná-la obrigatória para todos.

O Direito Natural representa um **equilíbrio** entre o que é **certo** e o que é **errado**. Não é possível afirmar que uma pessoa ou uma coletividade agirá desta ou daquela forma, mas a probabilidade de agir conforme o que determina o sistema ético e moral de uma sociedade é maior.

### SLIDE 6:

#### Direito Público e Direito Privado

Em princípio podemos dizer de que o Direito Público se refere aos interesses do Estado e o Direito Privado aos interesses particulares.

O Direito **Público** regula as relações entre um Estado e outro Estado, a sua organização, o seu funcionamento e as suas relações com particulares. Estas relações são reguladas, por exemplo, pelo Direito **Internacional Público**, o Direito **Administrativo**, o Direito **Constitucional**, o Direito **Processual** (Civil ou Penal), o Direito **Tributário** e o Direito **Penal**. São matérias tanto de interesse público quanto privado, mas cabe ao Estado a competência para tratar de tais assuntos.

Já o Direito **Privado** é um conjunto de normas que regula as relações entre **indivíduos** face aos seus interesses **particulares**. Trata-se, sobretudo, do Direito **Civil** e do Direito **Comercial**. Alguns autores também consideram como Direito Privado especial o Direito do **Trabalho** e o Direito **Internacional Privado**.

**SLIDE 7:**

**Direitos de Personalidade e Direitos Adquiridos**

Direito de **Personalidade** é um direito **inato**. Na legislação está diretamente ligado à personalidade jurídica da pessoa.

A personalidade propriamente dita inicia-se a partir do nascimento do indivíduo com vida, sendo os seus direitos absolutos, impostos a todos os membros da sociedade. Os direitos de personalidade são: direito à **vida, à saúde, ao nome, à liberdade, à privacidade e à própria imagem**.

Como vimos, o indivíduo nasce com direitos próprios da pessoa e ao longo da sua vida vai adquirindo outros em decorrência de diversos factos sociais que possam gerar direitos. Estes direitos são chamados **adquiridos**. Na teoria do Direito discute se, se o direito adquirido, como interesse individual, pode prevalecer sobre o interesse coletivo.

**IV.**

A	B	GÉNERO GRAMATICAL
<p>coletividade liberdade personalidade privacidade probabilidade sociedade</p>	<p><b>- dade</b></p> <p>coletividade liberdade personalidade privacidade probabilidade sociedade</p>	<p><b>género feminino</b></p> <p>coletividade liberdade personalidade privacidade probabilidade sociedade</p>
<p>convivência competência consciência essência referência</p>	<p><b>- ência</b></p> <p>convivência competência consciência essência referência</p>	<p>convivência competência consciência essência referência</p>

adequação atuação condição evolução imposição indenização legislação manutenção mutação obrigação organização punição relação retidão restrição  imagem ordem  ajuste bem-estar interesse nome paz saúde sistema lei	<b>- (ç)ão</b>  adequação atuação condição evolução imposição indenização legislação manutenção mutação obrigação organização punição relação retidão restrição	adequação atuação condição evolução imposição indenização legislação manutenção mutação obrigação organização punição relação retidão restrição  imagem ordem
	<b>-gem</b>  imagem ordem	
	<b>-e, -a, -r, -z, -ei</b>  ajuste bem-estar interesse nome paz saúde sistema lei	<b>Género feminino</b> paz saúde lei  <b>Género masculino</b> ajuste bem-estar interesse nome sistema

V.

Singular	Plural
<b>Nomes</b>	
adequação atuação condição evolução imposição indenização legislação manutenção mutação obrigação organização punição relação retidão	as adequações as atuações as condições as evoluções as imposições as indenizações as legislações as manutenções as mutações as obrigações as organizações as punições as relações as retidões

restrição imagem	as restrições as imagens
<b>Adjetivos</b>	
civil comercial constitucional individual internacional penal primordial processual social	civis comerciais constitucionais individuais internacionais penais primordiais processuais sociais

## VI.

Consulte a página:

<https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/sobre-a-formacao-do-plural/13422>  
[Sobre a formação do plural - Ciberdúvidas da Língua Portuguesa \(iscte-iul.pt\)](https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/sobre-a-formacao-do-plural/13422)

## VII.

adjetivo		nome	verbo		nome
reto		retidão	manter		manutenção
invocado		invocação	atuar		atuação
punitivo		punição	conduzir		conduta
violado		violação	impor		imposição
consciente	→	consciência	obrigar	←	obrigação
coletivo		coletividade	punir		punição
processual		processo	restringir		restrição
penal		pena	conviver		convivência
constitucional		constituição	ajustar		ajuste
competente		competência	evoluir		evolução
individual		indivíduo, individualidade	indemnizar		indemnização
livre		liberdade	atuar, agir		ação
privado		privatividade	referir		referência

## VIII. 1E, 2G, 3C, 4A, 5D, 6B, 7H, 8G

## IX.

1. Qualquer pessoa tem direito ao **respeito** da sua vida privada e **familiar** do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver **ingerência** da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma **providência** que, numa sociedade **democrática** seja necessária para a **segurança** nacional, para a segurança pública, para o **bem-estar** económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das **infrações** penais, a **proteção** da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das **liberdades** de terceiros.

X.

<p>autoridade bem-estar correspondência defesa democrática domicílio exercício familiar infrações penais haver ingerência liberdades ordem privada prevista na lei proteção providência pública respeito saúde segurança nacional prevenção pública, moral terceiros</p>	<p>orgán blahobytu korespondence ochrany demokratické obydlí výkonu rodinného zločinnosti zasahovat svobody pořádek soukromého v souladu se zákonem ochrany nezbytné veřejné respektování zdraví bezpečnosti národní předcházení veřejné morálky jiných</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Problemas de tradução:**

Por exemplo:

- as categorias lexicais nem sempre correspondem
- as construções perifrásticas equivale à forma verbal: haver ingerência - zasahovat
- o número diferente das palavras pode ser diferente: infrações penais – zločinnost, trestnost
- as relações sintáticas: prevista na lei (pela lei) – em checo usa-se a preposição „s“ (com)

<p><b>Convenção Europeia dos Direitos do Homem</b> <b>Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais</b> Roma, 4.11.1950</p> <p>ARTIGO 8°</p> <p><b>Direito ao respeito pela vida privada e familiar</b></p> <p>1. Qualquer pessoa tem direito ao <b>respeito</b> da sua vida privada e <b>familiar</b>, do seu domicílio e da sua correspondência. 2. Não pode haver <b>ingerência</b> da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma <b>providência</b> que, numa sociedade <b>democrática</b>, seja necessária para a <b>segurança</b> nacional, para a segurança pública, para o <b>bem-estar</b> económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das <b>infrações</b> penais, a <b>proteção</b> da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das <b>liberdades</b> de terceiros.</p>	<p><b>Evropská úmluva o ochraně lidských práv</b> <b>Úmluva o ochraně lidských práv a základních svobod</b> Řím, 4.11.1950</p> <p>ČLÁNEK 8</p> <p><b>Právo na respektování soukromého a rodinného života</b></p> <p>1. Každý má právo na <b>respektování</b> svého soukromého a <b>rodinného</b> života, obydlí a korespondence. 2. Státní orgán nemůže do výkonu tohoto práva <b>zasahovat</b> kromě případů, kdy je to v souladu se zákonem a <b>nezbytné</b> v <b>demokratické</b> společnosti v zájmu národní <b>bezpečnosti</b>, veřejné bezpečnosti, hospodářského <b>blahobytu</b> země, ochrany pořádku a předcházení nepokojům a <b>zločinnosti</b>, ochrany zdraví nebo morálky nebo ochrany práv a <b>svobod</b> jiných</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**XI.** 1C, 2K, 3G, 4I, 5F, 6E, 7A, 8J, 9H, 10D, 11L, 12B

**XII.** INDIVIDUAL

**XIII.** INDIVIDUAL